



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 404/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares e o Procurador Dr. Alan Emanuel de Moura, reuniu-se às 18h15min do dia 07 de novembro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 729/2018

1º) Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Valtercílio Corrêa (Treinador do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 II (2 vezes) na forma do art. 184 do CBJD.

3º) Denunciado: Yuri Conceição da Silva (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 II (2 vezes) e 243-C na forma do art. 184 do CBJD.

4º) Denunciado: Patrick Faria de Aguiar (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD.

5º) Denunciado: Yann do Patrocínio do Amaral Ribeiro (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD.

Jogo: AD Itaboraí x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B1/B2 – Sub 17

Data jogo: 13/10/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) por minuto de atraso, sendo 6(seis minutos), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD e também suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 II na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 5(cinco) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à desclassificação do art. 258 II (2vezes) para o art. 243-F do CBJD e suspenso em 120(cento e vinte) dias e multado em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), quanto a imputação do art. 243-C na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado, em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 730/18

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 do CBJD

Jogo: SE Búzios x AA Portuguesa

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 14/10/2018

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD. A penalidade do art. 203 foi absorvida pela penalidade do art. 191 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 731/18

Denunciado: João Pedro Santos Rocha Campinho (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Goytacaz FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 14/10/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 732/18

Denunciado: Cleiber Junior Freitas Gomes (Atleta do IQSL Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x Paduano EC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 14/10/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 733/18

Denunciado: Jean Prudente (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Botafogo FR x Olaria AC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 14/10/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 734/18

1º) denunciado: Emerson Oliveira de Almeida (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Mageense FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD.

Jogo: Itaboraí Profute FC x Mageense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 14/10/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Itaboraí Profute FC) e Dr. Arley Campos de Carvalho (Mageense FC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo e prova documental (fotos).

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas que aplicava pena de 1(uma) partida convertida em advertência e Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à Imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), Dr. Fabio Lira e Dr. Fabio Dantas que absolviam o denunciado, quanto à Imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Processo baixado para a D. Procuradoria para análise da infração do art. 213 do CBJD pelo Itaboraí Profute FC.

8) Processo: nº 735/18

Denunciado: Rafaela de Deus Brozato (Atleta da Liga de Volta Redonda)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Liga de Volta Redonda

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 20/10/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

9) Processo: nº 736/18

Denunciado: Maurício Fontana Gomes (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: Madureira EC x Serra Macaense FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 20/10/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Fabio Lira que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018.

Fabio Lira
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta